



# Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 540 de 13/10/89

(Projeto de Lei n.º 318 de 21/9/89)

## "REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃO DE OBRA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, decreta:

ARTIGO 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações / de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37,IX,da Constituição do Brasil.

ARTIGO 2º - As contratações nos termos desta Lei, sómente poderão ocorrer em caso de:

I - Calamidade pública ou de comoção interna;

II - Campanha de saúde pública;

III - Implantação de serviço urgente e inadiável;

IV - Saída voluntária, de dispensa ou de afastamento transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;

V - Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A justificativa é a fundamentação/ da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

ARTIGO 3º - A Contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se prazo determinado e máximo de seis meses, compatível com cada situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Picam vedadas a prorrogação de contratos, salvo se não ultrapassar o prazo estipulado neste artigo, e a contratação da mesma, ainda que para serviços diferentes.

ARTIGO 4º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho ou pelo regime único dos servidores Municipais, quando instituído por / força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente / Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.



# Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES em 18 de OUTUBRO de 1989

Ver. Oscar Maia Nóbrega  
PRESIDENTE DA CAMARA